



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 030 / 95

Autoriza a criação do Doutorado em Filosofia e aprova o Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de Mestrado e Doutorado.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 4012/95, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Doutorado em Filosofia, com área de concentração em Cultura e Sociedade na Filosofia Moderna e Contemporânea, mantido o funcionamento do Mestrado em Filosofia com a mesma área de concentração..

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de Mestrado e Doutorado, obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Programa, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral do Cursos de Pós-Graduação da UERJ, assim como atenderá às normas federais que disciplinam os cursos de pós-graduação.

Art. 3º - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, em nível de Mestrado e Doutorado, obedecerá ao que discrimina os anexos I e III a esta Deliberação.

Art 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação 002/92 e demais disposições em contrário. .

UERJ, EM 47 DE NOVEMBRO DE 1995.

HÉSIO CORDEIRO
REITOR



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA EM NÍVEL DE MÊSTRADO/DOCTORADO

TÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art 1º - O programa de Pós Graduação em Filosofia (PGFIL) da UERJ está estruturado na forma de um centro de pesquisa de alto nível para a formação de profissionais capazes de criar, dirigir, gerenciar e orientar linhas de investigação e docência no campo da Filosofia

Art 2º - O programa de Pós Graduação em Filosofia da UERJ tem como objetivos principais:

- a) Promover a pesquisa sistemática e a reflexão sobre questões relevantes da Filosofia na área de Cultura e Sociedade na Filosofia Moderna e Contemporânea.
- b) Promover o aperfeiçoamento teórico e metodológico de seus pesquisadores, docentes e alunos.
- c) Promover a formação de professores e pesquisadores altamente qualificados na área.
- d) Contribuir para a expansão e integração de todas as áreas de conhecimento que direta ou indiretamente se relacionem com a Filosofia.
- e) Tornar-se um centro atuante no sentido de promover efetiva e decisivamente a elevação do nível acadêmico da UERJ em geral e do Departamento de Filosofia em particular.
- f) Promover a interinstitucionalidade a nível nacional e internacional na área da filosofia.

Art 3º - O programa de Pós Graduação em Filosofia compreende dois níveis independentes que poderão ou não se hierarquizar, o Mestrado e ou Doutorado.

Art 4º - O Programa de Pós Graduação em Filosofia em nível de Mestrado tem como área de concentração : **Cultura e Sociedade na Filosofia Moderna e Contemporânea**, organizada em linhas de pesquisa.

Art 5º - O Programa de Pós Graduação em Filosofia em nível de Doutorado tem como áreas de concentração: **Cultura e Sociedade na Filosofia Moderna e Contemporânea**, organizada em linhas de pesquisa:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art 6º - O PGFIL em níveis de Mestrado e de Doutorado será ministrado com a intervenção do Centro de Ciências Sociais, tendo como Unidade Executora o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas (IFHC).

Art 7º - A Coordenação das atividades didáticas e técnico-administrativas do PPGF ficará a cargo de um Colegiado, assim constituído:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, eleito pelo corpo docente do PGFIL do Departamento de Filosofia;
- b) 01 (uma) Comissão de Pós Graduação em Filosofia (CPGFIL) que será presidida pelo Coordenador Geral e integrada:
 - Pelo Coordenador Ajunto, por professores representantes de cada uma linhas de pesquisa e 01 (um) suplente, que será convocado na ausência de um dos integrantes do corpo docente, todos eleitos pelos professores do PGFIL;
 - Por 02 (dois) representantes do corpo discente, um do Mestrado e outro do Doutorado e 01 (um) suplente, eleito por seus pares.

Art 8º - O Coordenador Geral do PGFIL, assim como os professores que integram a Comissão, deverão ser professores do corpo permanente do Departamento de Filosofia do grau de Doutor, obtido em curso credenciado na forma da lei Federal, ou de título equivalente obtido no exterior, desde que reavaliado no país, ou ainda, de título de Livre-Docente na forma da lei Federal e dos Mandamentos Universitários em vigor na UERJ.

Art 9º - O mandato do Coordenador Geral, do Coordenador Adjunto, assim como o da Comissão, será de 02 anos, admitida a recondução consecutiva uma única vez.

Art 10 – Os representantes do corpo discente na Comissão de Pós Graduação e seu suplente deverão ser alunos regularmente matriculados.

Art 11 – Os representantes do corpo discente na Comissão de Pós Graduação e seu suplente serão eleitos por seus pares para o mandato de 01 ano, admitida a recondução uma única vez.

Art 12 - A Comissão de Pós Graduação reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou do Coordenador Adjunto, quando da ausência do Coordenador Geral, ou da maioria de seus membros:

- a) as decisões serão expressas por maioria de votos;
- b) em caso de empate, caberá ao Coordenador Geral e na sua ausência, ao Coordenador Adjunto o voto de qualidade.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

Art 13 - Compete ao Coordenador Geral do PGFIL:

- a) convocar a presidir as reuniões da Comissão de Pós Graduação;
- b) elaborar as propostas relativas ao plano geral do PGFIL bem como a programação acadêmica supervisionando sua execução;
- c) apresentar e encaminhar sugestões que visem o desenvolvimento do Programa;
- d) representar o programa junto aos demais colegiados da UERJ, bem como junto a outros programas, órgãos e instituições;
- e) promover o intercâmbio como outros programas de Pós Graduação nacionais e estrangeiros;
- f) alocar recursos financeiros captados pelo PGFIL;
- g) decidir *ad referendum* da Comissão de Pós Graduação em situação de urgência e de impedimento na convocação da Comissão.

Parágrafo único - Em caso de ausência do Coordenador Geral todas as suas atribuições serão assumidas pelo Coordenador Adjunto.

Art 14 – Compete à Comissão de Pós Graduação:

- a) analisar, discutir e aprovar as propostas relativas ao plano geral do PGFIL, bem como a aprovação de novas linhas de pesquisa;
- b) colaborar na programação e implantação das atividades acadêmicas do Programa de Pós Graduação;
- c) rever sempre que necessário a composição do corpo docente do PGFIL, de modo a assegurar o nível elevado do programa;
- d) designar a Comissão de Seleção dos candidatos ao PGFIL e acompanhar todas as etapas da seleção;
- e) determinar o limite de vagas de cada seleção;
- f) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula ou de adiantamento no cumprimento de atividades;
- g) apreciar e decidir sobre a composição da banca de Exame de qualificação conforme determinado pelo artigo 54 deste Regulamento;
- h) apreciar e decidir sobre a indicação e substituição dos orientadores de Dissertação e de tese, conforme escolha dos pós graduados de cada nível do programa;
- i) apreciar e decidir sobre os nomes dos componente da Banca de Dissertação ou de Tese, e respectivos suplentes, indicados pelo orientador, conforme artigo 71 deste Regulamento;
- j) homologar os resultados dos exames de Dissertação ou de Tese, comunicando-os às autoridades competentes;
- k) homologar as indicações de alunos efetuadas pela Comissão de Bolsas do PGFIL para recebimento de bolsas colocadas à disposição do PGFIL;
- l) gerir os recursos financeiros para a manutenção do PGFIL,



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

- m) zelar pelo cumprimento do determinado nos mandamentos universitários relativos à pós graduação;
- n) decidir em primeira instância sobre qualquer questão relativa ao PG-FIL.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO – DO CORPO DOCENTE

Art 15 – O PGFIL será ministrado por docente da UERJ, devendo o regime acadêmico e a titulação dos docentes obedecerem às normas federais e aos demais mandamentos universitários em vigor.

§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PGFIL será exigida formação acadêmica adequada, representada pelo grau de Doutor ou título de Livre Docente, em conformidade com o disposto no art 8º.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PGFIL, desde que portadores de titulação exigida no parágrafo anterior.

Art 16 – O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser 40 horas semanais ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único – Cada docente em regime de trabalho de 40 horas semanais ou dedicação exclusiva poderá orientar Dissertações ou Teses, num total de até 05 (cinco) alunos.

Art 17 - A orientação da Dissertação ou Tese por professores não pertencentes ao PGFIL só será permitida a critério da Comissão de Pós Graduação, mantidas as exigências de titulação previstas no art 15

CAPÍTULO II – DA ADMISSÃO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

Art 18 – Podem candidatar-ser ao Doutorado em Filosofia:

- 1) Os portadores do título de Mestre em Filosofia obtido no PGFIL da UERJ ou em outros programas de Pós Graduação em Filosofia de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que reconhecidos na forma da lei federal.
- 2) Os graduados plena, em outras áreas de conhecimento, pela UERJ ou por outros estabelecimentos de ensino superior reconhecidos na forma da lei federal.

§ 1º - Para os graduados em outras áreas será obrigatória uma complementação em disciplinas filosóficas da graduação num total de 5 (cinco), sem direito a crédito.

§ 2º - As disciplinas filosóficas resultantes do determinado no parágrafo anterior serão História da Filosofia Antiga, História da Filosofia Medieval, Ética, Problemas Metafísicos e Teoria do Conhecimento.

Art 19 – Podem candidatar-se ao Doutorado em Filosofia:

- 1) Os portadores do título de Mestre em Filosofia obtido no PGFIL da UERJ ou em outros estabelecimentos de ensino superior, desde que reconhecidos na forma da lei federal.
- 2) Os portadores do título de Mestre em áreas afins, não graduados em Filosofia, obtido em Programas de Pós Graduação da UERJ ou em Programas de Pós Graduação de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que reconhecidos na forma da lei.
- 3) Os graduados em Filosofia, graduação plena, portadores do título de Mestre e afins obtidos em Programas de Pós Graduação de outros estabelecimentos de ensino superior desde que reconhecidos na forma da lei federal e a critério da Comissão de Pós Graduação.
- 4) Os graduados em Filosofia, graduação plena, não possuidores do título de Mestre desde que, a critério da Comissão de Pós Graduação comprovem possuir cumulativamente: :
 - a) mínimo de 5 anos de exercício de magistério superior ou de prática de pesquisa em áreas afins;
 - b) trabalhos publicados em livros ou periódicos especializados em áreas afins.

§ 1º - Para os portadores do título de Mestre em áreas afins, não graduados em Filosofia, será obrigatória uma complementação em disciplinas filosóficas da graduação , num total de 5, sem direito a crédito.

§ 2º - As disciplinas filosóficas resultantes do determinado no parágrafo anterior serão História da Filosofia Antiga, História da Filosofia Medieval, Ética, Problemas Metafísicos e Teoria do Conhecimento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

§ 3º - Para os não graduados em Filosofia, graduação plena em áreas afins, será obrigatório o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, além do cumprimento de 31 créditos em disciplinas, em nível de Mestrado, conforme o Art 39.

§ 4º - A Comissão do PGFIL da UERJ, através de seus membros, ou se fazendo assessorar por professores do Programa de Pós Graduação, examinará caso a caso dos interessados que se enquadrem nos itens 4 e 5 deste artigo e deliberará dando seu parecer por escrito que, quando positivo, será anexado à ficha do candidato.

CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO

Art 20 – Os pedidos de inscrição deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso, sendo a inscrição formalizada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) requerimento dirigido ao Diretor do IFCH/UERJ;
- b) ficha de inscrição devidamente preenchida, indicando uma língua estrangeira (Italiano, Francês, Inglês ou Alemão) para o Mestrado e duas línguas estrangeiras, uma neolatina e uma anglo-germânica (Italiano ou Francês e Inglês ou Alemão) para o Doutorado na qual ou quais, conforme o caso, prestará prova de proficiência. Aos candidatos estrangeiros ainda será exigida prova de proficiência em português.;
- c) fotocópia do diploma de graduação plena para o Mestrado e do Mestrado para o Doutorado, cabendo, no que se refere a este nível, para os incursos no que determina o item 4 do art 19, as exigências contidas neste.
- d) *Curriculum Vitae*
- e) Anteprojeto de Dissertação para o Mestrado e projeto de Tese para o Doutorado, com o aceite de um professor Orientador do Programa;
- f) 2 retratos 3x4 de data recente;
- g) xerox do CIC e da carteira de identidade;
- h) histórico escolar da Graduação para o Mestrado e do Mestrado para o Doutorado;
- i) comprovante do pagamento da taxa de inscrição;

§ 1º - Os documentos apresentados sob forma de cópia, deverão ser comparados aos originais no ato da inscrição e devidamente autenticados pelo responsável da inscrição.

§ 2º - As inscrições para a seleção obedecerão ao calendário divulgado em Edital.

CAPÍTULO IV – DA SELEÇÃO

Art 21 – A comissão de Pós Graduação em Filosofia estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, o número máximo de vagas a serem oferecidas



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

para o Mestrado e Doutorado em cada seleção e o divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições.

§ 1º - O número de vagas para o nível de Mestrado não poderá ser superior a 20 em cada seleção.

§ 2º - o número máximo de vagas para o nível de Doutorado não poderá ser superior a 03 por linha de pesquisa em cada seleção.

Art 22 - A inscrição para o Mestrado e o Doutorado será feita uma vez por ano, em data fixada pela Comissão de Pós Graduação com um prazo de pelo menos seis meses de antecedência.

Art 23 – A Comissão de seleção será indicada pela Comissão de Pós Graduação constituída de professores do corpo docente do PGFIL.

Art 24 – A seleção de candidatos será fundamentada;

I – Para o Mestrado:

- a) ao resultado de prova escrita eliminatória de conhecimento em Filosofia, consistindo na dissertação de um tema filosófico, sorteado dentre uma lista de temas escolhidos pela Comissão de Seleção;
- b) no resultado de uma prova de língua estrangeira que consistirá na tradução de um texto filosófico, sendo permitido o uso de dicionário;
- c) na avaliação do anteprojeto e entrevista sobre o mesmo;
- d) na análise do *curriculum vitae*;
- e) no caso de candidatos estrangeiros, além do atendimento ao prescrito nos itens anteriores, no resultado de prova de língua portuguesa que consistirá na análise de um texto filosófico.

II – Para o Doutorado:

- a) na avaliação do projeto e em entrevista sobre o mesmo;
- b) no resultado de prova de duas línguas estrangeiras, uma neolatina e uma anglo-germânica (italiano, ou francês e Inglês ou alemão) que consistirá na tradução de texto filosófico, sendo permitido o uso do dicionário;
- c) Uma análise do *curriculum vitae*;
- d) No caso de cadidatos estrangeiros, além do atendimento ao prescrito nos itens anteriores, no resultado de prova de língua portuguesa que consistirá na análise de um texto filosófico.

Art 25 – Sucedendo a reprovação na verificação de proficiência de língua ou línguas estrangeiras e mais, de língua portuguesa para candidatos estrangeiros, o aluno deverá fazer novamente a avaliação no prazo de seis meses.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

Parágrafo único – No caso de uma segunda reprovação, o aluno estará eliminado.

Art 26 - No caso da inscrição para a seleção ao Doutorado, o candidato deverá comprovar o aceite do respectivo projeto de Tese, por parte do Professor Orientador.

Art 27 – O candidato selecionado deve requerer matrícula no PGFIL, devendo a Comissão de Pós Graduação determinar prazos e documentos necessários à efetivação da mesma.

Parágrafo único - O candidato selecionado que não efetivar a matrícula no prazo previsto, perderá o direito a vaga que será preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

Art 28 – O aluno matriculado no Mestrado ou no Doutorado deve requerer inscrição nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com anuência do professor Orientador.

Art 29 – Durante a fase de elaboração de Dissertação ou de Tese, até à defesa o aluno, independentemente de estar ou não inscrito em disciplinas, deverá inscrever-se em “Tarefa Especial – Elaboração de Dissertação/Tese”.

Art 30 – O aluno poderá solicitar o cancelamento da inscrição em determinada disciplina desde que ainda não tenham sido ministrados mais de 25% da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado se abandoná-la após esse limite.

Art 31 – O aluno, com anuência de seu Orientador, poderá solicitar à Comissão de Pós Graduação o trancamento de matrícula, desde que já tenha cumprido todas as exigências do PGFIL em nível de Mestrado e Doutorado durante 1 semestre.

§ 1º - Só poderá ser concedido trancamento do PGFIL, em cada nível por, no máximo 02 semestres consecutivos e 01 única vez, desde que alegados motivos relevantes.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula não será computado para fins de integralização do curso.

§ 3º - Quando da reabertura da matrícula por término de trancamento da mesma, o aluno deverá cumprir todas as modificações curriculares eventualmente introduzidas no Mestrado ou Doutorado a fazer as adaptações necessárias.

§ 4º - Será considerado desistente o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 02 semestres consecutivos.

Art 32 – Será automaticamente desligado do curso o aluno que:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

- a) for reprovado duas vezes na mesma disciplina;
- b) for reprovado em disciplinas que, juntas perfaçam um total de 6 créditos;
- c) ultrapassar o período máximo permitido para a integralização do curso;
- d) permanecer mais de 1 ano sem cumprir disciplina salvo se estiver na dependência da apresentação da Dissertação ou Tese ou com matrícula trancada.

Art 33 – O aluno poderá inscrever-se em, no máximo, duas disciplinas de outro Programa de Pós Graduação, contando crédito, desde que o curso seja credenciado na forma da lei federal.

Art 34 – Os alunos de outros Programas de Pós Graduação poderão inscrever-se em disciplinas do PGFIL da UERJ, em nível de Mestrado e Doutorado, desde que haja vaga e a juízo da Comissão de Pós Graduação.

CAPÍTULO VI – DO REGIME ACADÊMICO

Art 35 – O PGFIL em níveis de Mestrado e de Doutorado, é constituído por disciplinas obrigatórias e eletivas podendo, dentre estas últimas, se incluir disciplinas optativas.

§ 1º - Constituem-se em disciplinas optativas as cursadas em outras instituições, conforme dispõe o art 33, no país ou no exterior por incentivo do professor orientador do aluno, de acordo com o interesse maior da pesquisa.

§ 2º - As disciplinas optativas não deverão ultrapassar o limite máximo de 6 créditos.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aula ou atividades acadêmicas.

Art 37 – A estrutura curricular do PGFIL em nível de Mestrado ou Doutorado será definido pela área de concentração e pelas linhas de pesquisa.

Art 38 – O aluno do PGFIL em nível de Mestrado se submeterá a exame de qualificação e a elaboração e defesa de Dissertação.

Art 39 – O PGFIL em nível de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito) meses correspondentes a 456 horas e máxima de 30 meses correspondente a 690 horas, obrigando-se o aluno a cumprir um mínimo de 35 créditos.

Parágrafo único – O total de 35 créditos deverá ser assim distribuídos:

- a) Disciplinas obrigatórias:



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

- Seminário de Dissertação I – 2 créditos
- Seminário de Dissertação II – 2 créditos
- Tópicos de Filosofia Moderna – 3 créditos
- Tópicos de Filosofia Contemporânea – 3 créditos

b) Disciplinas eletivas e ou Optativas – 21 créditos, sendo 6 créditos no máximo em optativas.

c) Dissertação - 4 créditos

Art 40 – Poderão ser computados no PGFIL em nível de Mestrado somente os créditos de disciplinas optativas cursadas até o prazo máximo de 3 anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa.

§ 1º - No caso da não ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o aluno deverá inscrever-se em disciplinas eletivas oferecidas pelo PGFIL, respeitado o número de créditos conforme aí disposto.

Art 41 – Para efeito das exigências previstas para obtenção do grau de Mestre, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade durante 3 anos consecutivos.

Art 42 – Nenhum candidato poderá ser admitido à defesa de Dissertação sem obter o total de créditos nas disciplinas e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

II – DA ESTRUTURA DO DOUTORADO

Art 43 – O PGFIL em nível de Doutorado se caracteriza pela ênfase na pesquisa e na orientação desta, com orientadores credenciados e localizados em linhas de pesquisa, com exigência mínima de disciplinas comuns, obedecendo a currículos personalizados, e sob a direção da Comissão de Pós Graduação.

Parágrafo único – O aluno poderá, além do Orientador do PGFIL, da UERJ, ter um orientador colaborador, sendo reconhecido o mérito dos dois Orientadores na tese de Doutorado.

Art 45 - O PGFIL em nível de Doutorado terá a duração mínima de 2 anos correspondentes a 720 horas e máxima de 4 anos correspondentes a 945 horas que incluirão a elaboração de Tese.

Art 46 – O Doutorado deverá cumprir um total de 48 créditos, sendo 33, destes em disciplinas e 15 atribuídos à elaboração da tese de Doutorado.

§ 1º - Os créditos em disciplinas determinados no *caput* deste artigo distribuir-se-ão por uma disciplina obrigatória denominada “Seminário de Pesquisa”, correspondente a 3 créditos e



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

mais 10 disciplinas eletivas, perfazendo um total de 30 créditos, total conforme linha de pesquisa na qual está inserido o projeto.

§ 2º - A disciplina obrigatória de que trata o parágrafo anterior deste artigo é específica para cada linha de pesquisa.

§ 3º - O aluno poderá cursar disciplinas além do previsto como mínimo de exigência de créditos, sempre que o Orientador julgar necessário para a elaboração da tese ou para que venha o mesmo a atingir um alto nível na sua capacitação.

§ 4º - O orientador poderá acatar disciplinas cursadas em Pós Graduação ou incentivar o aluno a cursar disciplinas oferecidas fora da Instituição, no País ou no exterior, de acordo com o interesse maior da pesquisa, sendo as mesmas denominadas disciplinas optativas.

§ 5º - As disciplinas optativas não deverão ultrapassar o limite máximo de 6 créditos.

§ 6º - Somente poderão ser computados créditos de disciplinas optativas cursadas até o prazo máximo de 3 anos imediatamente anteriores à matrícula no Programa.

§ 7º - Poderá ainda o Doutorado obter créditos a critério do Orientador e com a aprovação da Comissão de Pós Graduação, por realizar durante o período de Doutorado as seguintes atividades:

- a) publicação de artigo em revista da área específica de conhecimento (2 créditos)
- b) apresentação de trabalho em Congresso (2 créditos)

§ 8º - No que diz respeito ao parágrafo anterior, será exigência que o tema do artigo ou do trabalho a ser apresentado no Congresso esteja ligado ao tema da Tese.

Art 47 – Mediante proposta do Orientador e a critério da Comissão de Pós Graduação, o aluno possuidor do título de Mestre em Filosofia, poderá aproveitar no nível de Doutorado 21 créditos correspondentes às disciplinas cursadas no nível de Mestrado.

Art 48 – Nenhum candidato poderá admitido a defesa de Tese antes de obter o total de créditos e de atender às exigências previstas neste Regulamento.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO

Art 49 – A avaliação de cada aluno será expressa em notas que corresponderão aos seguintes conceitos de acordo com a seguinte escala:

- De 9 a 10 – A (Excelente)
- De 8 a 8,9 – B (Ótimo)
- De 7 a 7,9 – C (Bom)
- De 0 a 6,9 – D (Deficiente)

Art 50 – Será aprovado o aluno que obtiver a nota mínima de 7 e que tenha frequência igual ou superior a 85% das aulas e trabalhos programados em cada disciplina.

Parágrafo único – Será considerado reprovado o aluno que obtiver em 1 ou mais disciplinas a nota inferior a sete, correspondendo ao conceito D (Deficiente), bem como àquele que tiver frequência inferior ao determinado no *caput* deste artigo.

Art 51 - Os alunos do PGFIL em nível de Mestrado ou de Doutorado, ao final do semestre, deverão entregar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina nos prazos regulamentares.

Art 52 – O Rendimento do aluno, bem como seu desempenho, será avaliado pelo professor da disciplina no conjunto das atividades programadas em cada semestre letivo.

CAPÍTULO VII – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art 53 – No prazo máximo, a partir da matrícula de 02 anos para o nível de Mestrado e de 03 para o Doutorado, o aluno deverá ser submetido ao exame público de qualificação, determinado pela Comissão do Programa de Pós Graduação (CPGFIL).

Parágrafo único – O exame de que trata o *caput* deste artigo consta de apresentação da pesquisa na sua fase final, seguida de arguição sobre a mesma.

Art 54 – O exame de qualificação será presidido por uma comissão constituída pelo Orientador, e em nível de Mestrado, por mais 02 professores, e em nível de Doutorado, por mais 03 todos do PGFIL.

Parágrafo único – Caso o Orientador julgue necessário e respeitada a posição deste, professores de outras Instituições poderão constituir a comissão de que trata o *caput* deste artigo, nos limites de número aí determinados



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

Art 55 – Os membros da comissão do exame de qualificação terão como tarefa julgar o desenvolvimento da pesquisa, decidindo sobre a aprovação ou não desta.

Art 56 – No caso da não aprovação no exame de qualificação, o aluno terá 6 meses para reapresentar a pesquisa.

Parágrafo único – Caso não seja aprovado uma segunda vez, o aluno estará eliminado do curso.

CAPÍTULO IX – DA ORIENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art 57 – Todo o aluno a ser admitido no PGFIL em nível de Mestrado ou de Doutorado terá que escolher um Orientador, respectivamente, de Dissertação ou de Tese.

Art 58 – O aluno antes de se inscrever nas disciplinas terá o assentimento do Professor Orientador.

Art 59 – O aluno elaborará a Dissertação ou a tese sob a orientação do Professor Orientador.

Art 60 – O aluno poderá mudar de Orientador desde que, mediante justificativa, seja autorizado pela Comissão de Pós Graduação.

Art 61 – O professor Orientador deverá ter o título de Doutor ou equivalente e ser aprovado pela Comissão de Pós Graduação.

Art 62 – Compete ao Professor Orientador:

- a) orientar o aluno na elaboração do projeto de Dissertação ou de Tese;
- b) Supervisionar a elaboração da Dissertação ou da Tese;
- c) Zelar pelo bom nível da Dissertação ou da Tese;
- d) Autorizar o aluno a requerer o registro do projeto e a defesa da Dissertação ou da Tese na Secretaria;
- e) Sugerir a comissão de defesa de Dissertação ou de tese.

Art 63 – Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Filosofia o aluno apresentara, respectivamente, uma Dissertação ou uma tese, devendo satisfazer às exigências previstas neste Regulamento.

Art 64 – O projeto final da Dissertação ou da Tese, depois de aprovado pelo Orientador e homologado pela CPGFIL, deverá ser registrado na secretaria .



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

Parágrafo único – Para efeito da homologação, o projeto final deverá ser apresentado à Comissão de Pós Graduação logo após terminados os dois primeiros semestres letivos

Art 65 – O projeto, assinado pelo aluno e seu Orientador, deverá conter os seguintes elementos: título ainda que provisório; justificativa e objetivo do trabalho; revisão da literatura; métodos previstos; plano do trabalho e cronograma de sua execução referências bibliográficas.

Art 66 – Só poderá apresentar a Dissertação o aluno de Mestrado que preencher os seguintes requisitos.

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter acumulado um total de pelo menos 31 créditos;
- c) haver demonstrado proficiência em uma dentre as seguintes línguas estrangeiras: Alemão, Francês, Italiano e Português, esta em acréscimo, no caso de aluno estrangeiro;
- d) ter obtido Parecer favorável dos membros da Comissão Examinadora, conforme disposto no Art 69 § 1º deste regulamento.

Art 67 – Só poderá apresentar a tese o aluno do Doutorado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no Programa;
- b) ter acumulado um total de pelo menos 33 créditos;
- c) haver demonstrado proficiência em duas dentre as seguintes línguas estrangeiras: Inglês o alemão, francês ou italiano e português, esta em acréscimo no caso de aluno estrangeiro;
- d) ter sido aprovado no exame de qualificação;
- e) ter obtido Parecer favorável dos membros da Comissão Examinadora conforme disposto no art 69 § 1º deste regulamento.

Art 68 – A Dissertação e a tese deverão ser inéditas.

§ 1º - A Dissertação não será necessariamente original, devendo apenas demonstrar a capacidade do aluno na sistematização e execução de pesquisa de alto nível em sua área de especialização, revelando domínio do tema e da metodologia adequada.

§ 2º - A tese será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e capacidade do aluno para desenvolver trabalho de pesquisa de alto nível, bem sistematizado, planejado e realizado.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

Art 69 – A versão final do trabalho de Dissertação (em 3 vias) ou da tese (em 5 vias) deverá ser encaminhada à CPGFIL pelo Orientador, para ser submetida à Comissão Examinadora.

§ 1º - Ao apreciar a Dissertação ou a tese, cada integrante da Comissão Examinadora deverá emitir Parecer sobre o trabalho em no máximo 30 dias, indicando:

- a) se a Dissertação ou a tese pode ser apresentada e defendida sem modificações;
- b) se são necessárias modificações substanciais e uma nova análise;
- c) se a Dissertação ou a tese deve ser rejeitada.

§ 2º - Caso o Parecer da Comissão Examinadora seja desfavorável, o aluno terá o prazo de 6 meses para reapresentar a Dissertação ou a tese, sujeitando-se novamente ao determinado no § 1º.

Art 70 – Visando a apresentação e a defesa pública, após análise prévia e em decorrência da sua aprovação, deverão ser encaminhados à CPGFIL 6 exemplares da dissertação e 10 exemplares da tese, devidamente encadernados e reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica, obedecidas as normas sobre a matéria determinadas pelo Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UERJ.

Art 71 – A defesa da Dissertação ou da tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora indicada e aprovada pela comissão de Pós Graduação em Filosofia, conforme disposto no art 8º.

§ 1º - A Comissão Examinadora da Dissertação, ouvido o Professor Orientador, será constituída por ele e mais dois professores com título de Doutor ou de Livre Docente em Filosofia, conforme disposto no art 8º.

§ 2º - No caso do Doutorado, a banca examinadora da tese será constituída pelo orientador e por 4 membros escolhidos pela CPGFIL, preferencialmente entre os integrantes da lista de nomes propostos pelo Orientador, sendo-lhes exigidos o grau de médico ou o Título de Livre Docente, conforme disposto no art 8º.

§ 3º - A presidência dos trabalhos de sessão de defesa da Dissertação ou da tese caberá ao Professor Orientador.

§ 4º - Pelo menos 1 dos integrantes da Comissão Examinadora e 1 dos suplentes no caso do Doutorado não poderão pertencer ao corpo docente da Universidade.

Art 72 – Serão escolhidos 02 suplentes para a Comissão Examinadora que em caso de força maior dela participarão, observadas as mesmas exigências quanto a titulação dos Examinadores efetivos.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

Parágrafo único – No caso de impedimento de um ou mais Exemplares, o Coordenador Geral da CPGFIL indicará o(s) substituto (s) dentre os suplentes, no sentido de garantir a realização do exame na data aprazada.

Art 73 – As Decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadoras e marcação da data de defesa de Dissertação ou da Tese serão submetidos à CPGFIL.

Art 74 – A defesa da Dissertação ou da tese compreenderá as seguintes eta-

pas:

- a) abertura da sessão pelo presidente da Comissão Examinadora;
- b) exposição pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou tese, em prazo não superior a 30 minutos no caso de Mestrado, e a 40 minutos, no caso de Doutorado;
- c) arguição do candidato pelos Examinadores, em prazo não superior a 15 minutos para o Mestrado ou a 30 minutos para o Doutorado, garantido igual tempo para a resposta, sendo admitido o diálogo, situação na qual o debate entre o candidato e cada examinador poderá durar até 30 minutos para o Mestrado ou 60 minutos para o Doutorado.

Parágrafo único – O orientador não atribuirá graus.

Art 76 – O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso na concessão de uma nota correspondente ao conceito de acordo com a seguinte escala;

A – EXCELENTE	– de 9,0 a 10,0
B – ÓTIMO-	de 8,0 a 8,9
C – BOM-	de 7,0 a 7,9
D – DEFICIENTE	de 0 a 6,9

Parágrafo único – Será considerado aprovado o aluno que na defesa pública da dissertação ou da tese, obtiver média igual ou superior a 7,0 da Comissão Examinadora.

Art 77 – O candidato aprovado deverá apresentar à Coordenação do PPGFno prazo máximo de 60 dias 6 exemplares da versão definitiva da Dissertação, no caso do Mestrado e 10 exemplares da versão definitiva da Tese, no caso do Doutorado, acompanhados da declaração do Orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso.

CAPÍTULO XI – DA TITULAÇÃO



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

Art 78 - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Filosofia.

Art 79 - O aluno de Doutorado que houver obtido aprovação na apresentação e defesa de sua tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Filosofia.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 80 - Este Regulamento Específico substitui o Regulamento anteriormente aprovado pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa através da Deliberação nº 002/92

§ 1º - A CPGFIL apreciará os casos relativos a pós graduados do Mestrado matriculados no PGFIL, em data anterior à aprovação do presente Regulamento Específico, decidindo sobre a sistemática de adaptação das normas e da estrutura curricular vigentes, garantindo-lhes os direitos adquiridos, inclusive os de permanência no regime antigo.

§ 2º - Para os alunos matriculados no Curso de Mestrado, através da Deliberação nº 002/92, nos anos de 1992 e 1993, a duração máxima do Curso, para fins de conclusão e defesa de Dissertação, será de até 42 meses.

§ 3º - O egresso do PGFIL incurso no que determina o parágrafo anterior, que tenha permanecido no regime antigo e esteja interessado na admissão ao nível de Doutorado, deverá adaptar-se às exigências contidas neste regulamento para esse fim.

Art 81 - Os atos necessários ao cumprimento do presente regulamento caberão ao Coordenador Geral da CPGFIL.

Art 82 - Compete à CPGFIL decidir sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art 83 - Ficam incorporados a este regulamento todos os demais artigos da regulamentação geral dos cursos de pós graduação da UERJ em vigência, não constantes deste.

Art 84 - Este regulamento específico será revisto após 5 anos de vigência, ou qualquer momento em caso de reformulação do regime geral dos Cursos de pós graduação da UERJ.

ANEXO II



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 30/95)

NÍVEL MESTRADO

ESTRUTURA CURRICULAR

I Área de Concentração Cultura e Sociedade na Filosofia Moderna e Contemporânea

II – Linhas de pesquisa: a) a questão do sujeito na modernidade
b) a questão dos fundamentos da cultura na modernidade

III – DISCIPLINAS

TIPO E DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
a) obrigatórias 10 créditos		
01 – Seminário de Dissertação I	30	02
02 – Seminário de Dissertação II	30	02
03 – Tópicos de Filosofia Moderna	45	03
04 – Tópicos de Filosofia Contemporânea	45	03
b) Eletivas Mínimo de 18 créditos		
01 - Filosofia da Cultura	45	03
02 – Filosofia da Religião	45	03
03 – Filosofia da Arte	45	03
04 – Filosofia Política e Social	45	03
05 – Filosofia da história	45	03
06 – Filosofia e História da Ciência	45	03
07 – Filosofia da Comunicação	45	03
08 – Ontologia e Cultura	45	03
09 – Filosofia dos Valores	45	03
10 – seminário de filosofia moderna	45	03
11 – seminário de filosofia	45	03
12 – ética, cultura e sociedade	45	03
c) optativas: máximo de 06 créditos		
DISSERTAÇÃO		04
TOTAL DE CRÉDITOS DO MESTRADO		35

Obs: todas as disciplinas acima mencionadas estão vinculadas ao Departamento de Filosofia ao Instituto de Filosofia e Ciências humanas

ANEXO III

NÍVEL: DOUTORADO
ESTRUTURA CURRICULAR

I - Área de Concentração: Cultura e Sociedade na Filosofia Moderna e Contemporânea

 II - Linhas de Pesquisa: a) A Questão do Sujeito na Modernidade
 b) A Questão dos Fundamentos da Cultura na Modernidade
 c) Questões de Estética e Filosofia da Arte
 d) A Questão da Ciência: Fundamentos Epistemológicos e Éticos

III - DISCIPLINAS		
TIPO E DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
a) Obrigatórias:		03
01 - Seminário de Pesquisa (vinculado à Linha de Pesquisa)		03
b) Eletivas: Mínimo de 30 (trinta) créditos		
01 - Filosofia e História das Ciências	45 h	03
02 - Razão na Ciência e na Filosofia	45 h	03
03 - Lógica e Método da Ciência	45 h	03
04 - Questões de História das Ciências Humanas	45 h	03
05 - Questões de História das Ciências da Vida	45 h	03
06 - Questões de História das Ciências Físico-Químicas	45 h	03
07 - Questões de Ética das Ciências	45 h	03
08 - Questões de Filosofia da Ciência	45 h	03
09 - Tendências Principais da Estética Contemporânea	45 h	03
10 - História da Estética	45 h	03
11 - Arte e Literatura	45 h	03
12 - Filosofia e Sociologia da Arte	45 h	03
13 - Tópicos de Estética	45 h	03
14 - Questões de Filosofia da Cultura	45 h	03
15 - Questões de Filosofia Crítica	45 h	03
16 - Tendências do Pensamento Filosófico Moderno	45 h	03
17 - Tópicos de Filosofia Política	45 h	03
18 - Questões de Dialética	45 h	03
19 - Tópicos de Filosofia Social	45 h	03
20 - Tópicos de Filosofia da História	45 h	03
21 - Tendências do Pensamento Filosófico Contemporâneo	45 h	03
22 - Filosofia e Hermenêutica	45 h	03
23 - Filosofia da Estrutura	45 h	03
24 - Questões de Ontologia	45 h	03
25 - Arte e Ciência	45 h	03
c) Optativas: Máximo de 06 (seis) créditos		-
TESE		15
TOTAL DE CRÉDITOS DO DOUTORADO		48

OBS.: Todas as disciplinas acima mencionadas estão vinculadas ao Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.